



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC	
Setor requisitante: Gabinete da Prefeita, Gabinete de Planejamento e Gestão, Sec. de Educação, Sec. de Assistência Social, Sec. de Agricultura, Sec. da Cidade, Sec. de Saúde.	
Responsável pela demanda: Fabiano da Rosa	Matricula: 11023-0
E-mail: gabinete@campoere.sc.gov.br	Telefone: 3655 3010

<b>1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)</b>
<p>Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização física e contábil de todo o patrimônio imobilizado do município de Campo Erê – SC. Tendo em vista que o município não dispõe de um profissional para fazer o devido acompanhamento, manutenção, atualização dos cadastros e localização dos itens patrimoniais pertencentes ao Município e suas unidades administrativas. Além disso, é notória a necessidade de atualização do cadastro patrimonial dos bens que integram o patrimônio Municipal, a fim de que seja estabelecido um controle pelos gestores, tanto para esta quanto para as próximas gestões.</p> <p>Destarte, revela-se necessário atualizar o inventário dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Campo Erê-SC, conforme determinam as normas contábeis para o setor público (MCASP), observando ainda as demais legislações aplicáveis.</p>
<b>2. LEVANTAMENTO DE MERCADO</b>
<p>Para a contratação do objeto em questão, o município utilizou os parâmetros previstos na Lei 14.133/2021, onde efetuou pesquisa no PNCP, bem como buscou orçamentos com empresas da região, as quais são prestadoras dos serviços objeto deste estudo.</p> <p>A pesquisa de preço feita diretamente com os fornecedores se deu em razão de que as empresas já possuem contratos similares com outros municípios.</p>
<b>3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>
<p>A presente contratação vem ao encontro do interesse público e principalmente no atendimento da legislação, através da implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais (PIPCP), estabelecidos através da Portaria nº 548/2015 – que se refere aos padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, as normas brasileiras de contabilidade e SIAFIC.</p> <p>A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços realizados, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.</p> <p>A proponente deverá realizar visita técnica ao Município de Campo Erê-SC e tomar conhecimento de todas as instalações municipais, tendo em vista que o levantamento patrimonial deve ser</p>



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ  
ESTADO DE SANTA CATARINA



realizado em todo o território municipal, considerando todos os setores que tenham quaisquer bens de propriedade da Administração Pública.

A critério da empresa, a vistoria técnica fica dispensada, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que conhece todas as condições e peculiaridades da contratação, ciente de que deverá realizar o levantamento patrimonial em todos os locais definidos pela municipalidade, onde haja patrimônio físico da Administração. Cujas declarações deverão acompanhar os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

A qualificação técnica deverá ser comprovada, mediante apresentação junto aos documentos habilitatórios de:

- **Atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente realizou serviço da mesma natureza, de complexidade equivalente ou superior à do objeto da contratação.
- **Comprovação** de que a proponente tem no seu quadro pessoal, até a data da abertura da presente licitação, **profissional da área contábil** devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (vínculo podendo ser por contrato com mínimo de 10 horas semanais ou do quadro efetivo com no mínimo 10 horas semanais ou sendo um dos proprietários da entidade). A exigência se justifica em virtude das reavaliações de bens, mensuração de valores e emissão de relatórios contábeis, cuja competência recai sobre o profissional contábil);
- **Comprovação** de que a proponente tem, no seu quadro pessoal, até a data da abertura da presente licitação, **profissional da área de administração** devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (vínculo podendo ser por contrato com mínimo de 10 horas semanais ou do quadro efetivo com no mínimo 10 horas semanais ou sendo um dos proprietários da entidade). Cujas exigências tem fundamento na necessidade de atividades exclusivas deste profissional;
- A comprovação dos itens acima deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física dos Profissionais em seus respectivos conselhos, bem como cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços que demonstre o vínculo do profissional com a empresa.
- **Declaração formal** de que a empresa **conhece a extensão na qual deverá prestar os serviços, bem como todas as peculiaridades e condições da contratação**, cuja declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa.

Reserva-se o direito de que a empresa realize **visita técnica** ao Município, agendando a data junto ao Setor de Contabilidade, **até o 5º dia útil** que antecede a data de abertura do certame, por meio do e-mail: [contabil@campoere.sc.gov.br](mailto:contabil@campoere.sc.gov.br) ou por meio do contato telefônico n. (49) 3655-3000. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade de interessado em participar do processo.

Registra-se que a vistoria técnica é de suma importância para conhecimento das dependências e extensão das condições relacionadas à execução dos serviços.

**Caso haja vistoria técnica, o atestado de visita será assinado pelo Supervisor de Gabinete.**



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O município de Campo Erê-SC, até a presente data, ainda não possui o plano de contratações anual. O plano de contratações está em processo de elaboração para o exercício do ano de 2025, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa para a contratação tem como base o total de patrimônio registrado pelo município até a presente data, sendo necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	SERVIÇO PRESTADO	UN	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização física e contábil de todo o patrimônio imobilizado (móveis e imóveis) do município de Campo Erê – SC, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contemplando: Levantamento físico dos bens com foto e descrição, cálculo do valor justo dos bens (juntamente com a depreciação dos mesmos), incluída a fixação de placas de patrimônio novas e a retirada ou substituição de plaquetas antigas, recadastramento dos bens no sistema GOVBR, elaboração de manual de administração dos bens públicos, capacitação, orientação e elaboração de documentos relativos ao controle do patrimônio.	Und	10.000

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação prevista encontra-se no quadro abaixo:

ITEM	UN	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	UN	10.000	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização física e contábil de todo o patrimônio imobilizado (móveis e imóveis) do município de Campo Erê – SC, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contemplando: Levantamento físico dos bens com foto e descrição, cálculo do valor justo dos bens (juntamente com a depreciação dos mesmos), incluída a fixação de placas de patrimônio novas e a retirada ou substituição de plaquetas antigas, recadastramento dos bens no sistema GOVBR, elaboração de manual de administração dos bens públicos, capacitação, orientação e elaboração de documentos relativos ao controle do patrimônio.	10,87	108.700,00
Valor Total do lote					R\$ 108.700,00



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



<b>7.</b>	<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b> <p>A solução que melhor atende às necessidades do Município e dos Fundos Municipais, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação de pessoa jurídica, por meio de processo licitatório, cuja proponente deverá se comprometer à execução do objeto, atendendo aos objetivos da Administração, realizando fiel atualização do inventário patrimonial desta municipalidade.</p> <p>A empresa contratada deverá inventariar os bens de toda a Administração Pública, percorrendo todos os locais onde haja bens de propriedade do Município — compreendidos todos os bens da Prefeitura/Secretarias/Fundos—, sem quaisquer exceções, incluindo os bens tombados. A fim de conhecer todas as peculiaridades da execução do objeto, a proponente deverá realizar visita técnica prévia ao Município, devendo agendar a vistoria junto ao Setor de Compras e Licitações.</p> <p>A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico da empresa, dando conta de que conhece o local e está ciente de todas as peculiaridades e condições da contratação.</p> <p>A empresa deverá se responsabilizar pelo fornecimento e fixação de placas novas de patrimônio, nas quais constará o nome do ente e o número de patrimônio do bem respectivo.</p> <p>A empresa responderá por eventuais danos causados aos bens de propriedade do Município quando da fixação das placas de patrimônio.</p> <p>Uma vez realizado o levantamento, a empresa deverá atualizar o inventário patrimonial público, no qual deverá constar: a fiel descrição do bem; o número de patrimônio correspondente; o ente proprietário; o setor no qual o bem se encontra/setor responsável; o servidor responsável pelo bem; o valor venal do bem; o registro fotográfico do bem. Todo o levantamento dos bens a serem patrimoniados, deverá ser executado “in loco”, acompanhado do servidor designado por cada secretaria.</p> <p>Deverá a empresa emitir minutas de termos de responsabilidade pela posse e conservação dos bens pelos respectivos setores.</p>
<b>8.</b>	<b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b> <p>O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme ajustado com a administração.</p>
<b>9.</b>	<b>RESULTADOS PRETENDIDOS</b> <p>Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) assegurar a integridade do patrimônio do Município;</li><li>b) assegurar a veracidade dos dados referentes a bens patrimoniais existentes no Município;</li><li>c) garantir a qualidade das informações públicas disponíveis quanto aos bens que compõe o Patrimônio do Município.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



<b>10.</b>	<b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b>  Não serão necessárias providências previamente à celebração.  O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal o Sr. Fabiano da Rosa para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
<b>11.</b>	<b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b>  O Município de Campo Erê – SC não possui contratações desta natureza vigentes até o presente momento.
<b>12.</b>	<b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>  Não foram identificados possíveis impactos ambientais através do objeto licitado.
<b>13.</b>	<b>DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE</b>  Diante do exposto, conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram a possibilidade de contratação do objeto, porquanto compatível com o interesse público. Por fim, entende-se como viável e razoável a seleção da empresa por meio de pregão presencial, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
<b>14.</b>	<b>ANEXOS:</b>  Orçamentos. TR DFD Parecer contábil
<b>15.</b>	<b>RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP</b>  <b>Campo Erê, 12 de julho de 2024.</b>  <hr/> <p style="text-align: center;">Fabiano da Rosa 11023-0</p>